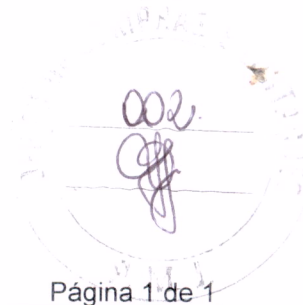


**PROTOCOLO
DE
SOLICITAÇÃO**

114368

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 12034 - 2018



DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 538, CENTRO , JAGUARIAIVA
TELEFONE: (43) 3535-2289 CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 24/09/2018 15:50:38
SÚMULA: OFICIO Nº 658/2018-SMIH- SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E ALTA, POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER 191 LOTES NO DISTRITO COMERCIAL GOVERNADOR MOISER LUPION , SEGUE ORÇAMENTO EM ANEXO .
DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

01
003

Ofício nº.658/2018 – SMIH

Jaguariáiva, 24 de Setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
Gian Bruno da Conceição dos Santos
Diretor de Licitações e Compras

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente para solicitar contratação de empresa, para projeto de rede de distribuição de média e alta, postos de transformação e iluminação para atender 191 (cento e noventa e um) lotes no Distrito Comercial Governador Moises Lupion, conforme termo de referência e 3 (três) orçamentos em anexo.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Sergio Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Habitação



TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

02

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - infra@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação de empresa para projeto de rede de distribuição de média e alta, postos de transformação e iluminação para atender 191 (cento e noventa e um) lotes no Distrito Comercial Governador Moises Lupion. (Projeto e Aprovação junto a COPEL)

II. DA JUSTIFICATIVA

Para instalação de rede de energia elétrica no Distrito Comercial Moises Lupion.

III. DO PREÇO MÁXIMO

O preço máximo total para a presente licitação é de R\$

IV. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

Item	Total	Unid.	Especificação	Unitário	TOTAL
01	1	Un	Projeto de rede distribuição e iluminação Pública		

V. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 360 dias e o prazo para entrega será assim que for aprovado pela Copel..

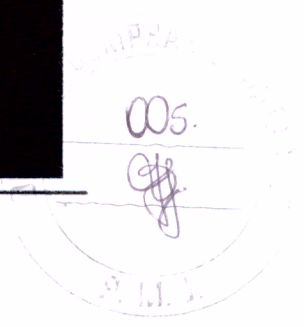
VI. DO LOCAL DE ENTREGA



ORÇAMENTOS



05



Ponta Grossa, 20/09/2018.

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

OBRA CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE:

- Projeto e aprovação de rede elétrica para atender loteamento.

VALOR:

R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

Atenciosamente,

Valpides Matias dos Santos
Gerente

Castro, 20 de setembro de 2018.

À Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Proposta Técnica e Comercial

O Grupo Energia tem a satisfação de apresentar à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva a proposta técnica e comercial para projeto de rede de distribuição e iluminação pública para atender loteamento Governador Moises Lupion no município de Jaguariaíva- PR.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

O trabalho a ser realizado consiste no fornecimento de materiais e mão de obra para execução dos seguintes trabalhos:

- Projeto de rede de distribuição de média e baixa tensão, postos de transformação e iluminação pública para atender 191 lotes.

PROCEDIMENTO DE TRABALHO

Os serviços a serem realizados obedecerão às normas brasileiras vigentes.

Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos possuem cursos de eletricista, NR-10, NR-18 e NR-35, e utilizarão todos os EPIs e EPCs necessários para execução dos serviços.

O Grupo Energia possui seguro de responsabilidade civil, seguro de responsabilidade social e seguro contra danos a terceiros.

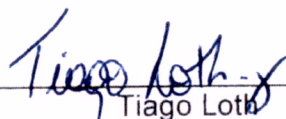
Os serviços serão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia através Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

PREÇOS

Projeto R\$: 7.000,00 (sete mil reais)

Qualquer dúvida estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tiago Loth

tiago@grupoenergia.eng.br

42 3233 3994

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Ref. PROJETO DE REDE ELÉTRICA EM LOTEAMENTO.

Prezados Senhores:

Temos a grata satisfação de apresentar-lhes nossa **PROPOSTA** referente aos serviços em epígrafe.

1. SERVIÇOS:


A presente proposta refere-se a projeto e aprovação junto a Copel de rede de distribuição para atender loteamento com 191 na cidade de Jaguariaíva/PR.

2. PREÇOS:

VALOR.....R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

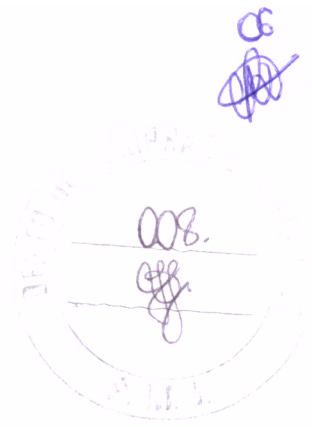
Ponta Grossa, 21 de julho de 2018.

Atenciosamente,

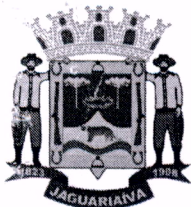


Carlos Henrique Scerpa Rocha
INSTALADORA INSTELEMIC LTDA.
CNPJ: 02.888.240/0001-08

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 218/2018 Data: 01/10/2018							
Fornecedor: 51893 - INSTALADORA INSTELEMIC LTDA							
1	Projeto de rede distribuição e iluminação publica	Sv.		1,000	10.500,0000	10.500,00	Não
					Total do Fornecedor:	10.500,00	
					Total Itens Vencedores:	0,00	
Fornecedor: 55411 - JSUSLUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME							
1	Projeto de rede distribuição e iluminação publica	Sv.		1,000	8.200,0000	8.200,00	Não
					Total do Fornecedor:	8.200,00	
					Total Itens Vencedores:	0,00	
Fornecedor: 56642 - ENERGIA SERVICOS ELETRICOS EIRELI							
1	Projeto de rede distribuição e iluminação publica	Sv.		1,000	7.000,0000	7.000,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	7.000,00	
					Total Itens Vencedores:	7.000,00	
					Total da Coleta:	7.000,00	



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 01 de agosto de 2018.

Ref: Protocolo Nº 12034/2018

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de abertura de processo licitatório, cujo objeto é Contratação de empresa para projeto de rede de distribuição de média e alta postos de transformação e iluminação para atender 191 (cento e noventa e um) lotes do Distrito Comercial Governador Moises Lupion.

Valor (R\$)
7.000,00 (sete mil reais).

Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Exercício de 2018

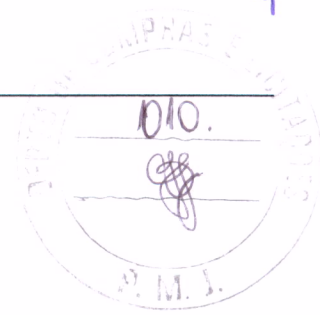
Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **1567/2018**

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva

Órgão: 08 - Secretaria Mun de Infraestrutura e Habitação -SMIH
Unidade: 08.04 - Departamento de Utilidade Pública
Funcional: 15.452.0010 - Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000123



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	09/10/2018		7.000,00	7.000,00	0,00

Protocolo 12034/18 Val referente a projeto de rede de distribuição distrito comercial

Nara Giselle Bueno
Secretária Municipal de
Planejamento

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 16 de outubro de 2018.

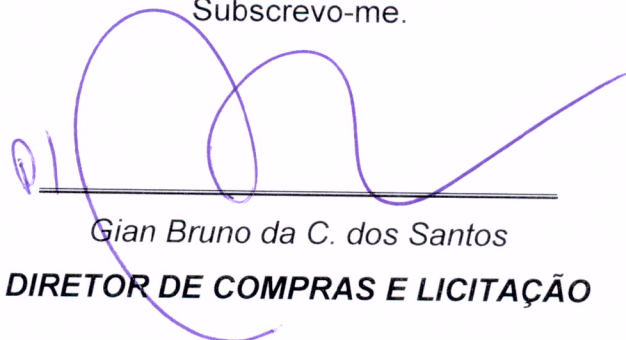
Ref.: Protocolo nº 12034/2018

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para executar projeto de rede de distribuição de média e alta, postos de iluminação e iluminação para atender a 191 (cento e noventa e um) lotes no Distrito Comercial Governador Moisés Lupion, incluindo projeto e aprovação junto a COPEL.

Oportunamente, renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me.



Gian Bruno da C. dos Santos
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

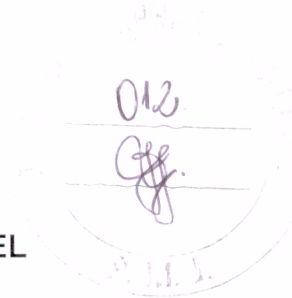
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. nº: 12034/2018

ORIGEM: SMIH

DESTINO: GABINETE

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A MODALIDADE CABIVEL



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para elaborar projeto de distribuição de média e alta, postos de transformação e iluminação para atender a 191 lotes, localizados no Distrito Comercial Governador Moises Lupion, Termo de Referência **fls. 03**, em seguida existe anexo três orçamentos, no qual apresenta uma importante ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados para auxiliar na decisão a ser tomada pela Administração Pública.

Após análise das propostas apresentadas pelas indigitadas empresas, verificamos que referida solução a questão posta revela-se imperiosa a contratação da empresa ENERGIA GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, visando a melhoria na qualidade de vida através da contratação dos serviços prestados, e opção a ser feita pela CPL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta da Carta Proposta elaborada pela empresa ENERGIA GE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste Órgão, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

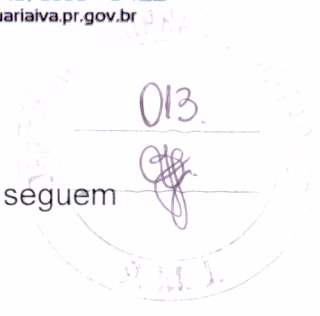
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

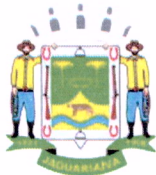
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

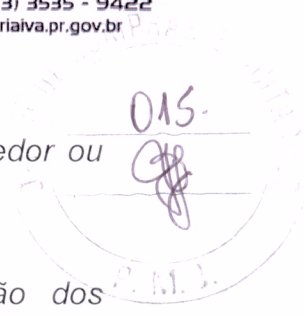
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



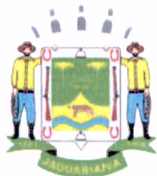
Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a Empresa ENERGIA GE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, apresentado preços compatíveis aos de mercado bem como aos praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, e as apresentou.

Buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, anexou-se orçamentos que corroboram com o valor praticado aos demais órgão/entes públicos.

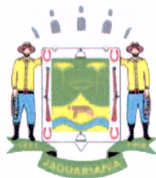
Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor mais baixo de mercado praticado e que a administração deverá contratar o de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

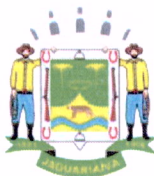
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 1**.

VIII – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta PGM junta aos autos o Contrato – Minuta, anexa.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do chefe do poder executivo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise desta Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguariaíva, 22 de outubro de 2018.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

18

020.

2018.10.22



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Minuta de Contrato
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
..... Nº...../2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ...

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, KM 217, cx postal 11, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto Contratação da empresa para realizar, pela Secretaria Municipal de conformidade com os itens constantes do que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: vinculados ao Processo do....., com suas especificações, cotações, proposta e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global Contratual para a realizar Os serviços do objeto deste contrato é de R\$.....

§1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§2º - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota/Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.

§3º - O pagamento será efetuado num prazo de 10 dias em conformidade com os objetos solicitados, que será pago em moeda brasileira corrente após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) devidamente protocolado, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2(duas) vias, na sede da contratante.

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o numero do procedimento , numero deste contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento, número deste contrato, e outros que julgar conveniente;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

b.3) termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente;
b.4) comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº8.666/93.2

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Terceira correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação será efetuada com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR, através da Secretaria Municipal de..... e Esportes, a partir da ordem de serviço e recebimento do arquivo digital.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica o Contratado obrigado a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições ou correções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso no objeto conforme prazo estabelecido pela Secretaria, após solicitação verbal ou escrita, por parte da contratada sem justificativa aceita; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§1º. A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§2º. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº.8666/93.

§3º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93

§4º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contrato, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ... dias, a ser executado o objeto contratual a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação contratadas, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias de dia chuvoso apresentado no dia do evento.

b) Na ocorrência do dia chuvoso, a Contratada obriga-se a executar o mesmo evento em dia a ser programado futuramente pela Contratante através da Secretaria competente, sem qualquer acréscimo de custos no contrato deste objeto em razões decorrentes da suspensão.

c) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art.75 da Lei 8666/93 bem como oferecer garantia do objeto deste contrato.

d) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº.8.666/93.

e) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste, bem como as determinações da Lei Federal nº .8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso na entrega que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21

03.

03.11.11



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Caberá exclusivamente a Secretária de, Sr. solicitante conforme protocolos anexos ao procedimento do, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes constantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR,l de 2.018.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Secretária Municipal

Testemunhas

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA

025

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

AGÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

LUCELIA PISAIA MICHELI, brasileira, maior, casada sobre o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 23 de março de 1958, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.647.831-8 SESP/PR e do CPF/MF: 410.718.679-20, residente e domiciliada na Rua Octavio Pereira da Silva Junior, n.º 81, no Jardim das Araucárias, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.172-580 e **ALESSANDRA BUTTEUX ALVES MICHELI**, brasileira, maior, casada sobre regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30 de maio de 1986, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.157.495-0 SESP/PR e do CPF/MF: 059.162.739-67, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 30, Ap. 03, Centro, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.165-110, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome empresarial.

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de “**GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**”, e será regida por este contrato social, pelos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, nas omissões, pelas normas da Sociedade Simples.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede social.

A sociedade terá sua sede social na Avenida Prefeito Ronie Cardoso, n.º 141, Sala 05, no Jardim das Araucárias, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.174-105, Brasil, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objetivo social.

A sociedade terá como objetivo social a atividade de **MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE; COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E GERADORES DE ENERGIA.**

CLÁUSULA QUARTA – Duração.

A sociedade iniciará suas atividades na data de Registro deste contrato na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Capital social.

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas no presente ato pelas sócias nas seguintes proporções:

L. P. Micheli

A. B. Alves

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



A)- **LUCELIA PISAIA MICHELI**, integraliza sua parte no Capital Social no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) correspondentes a 19.000 (Dezenove mil) quotas, em moeda corrente do país;

B)- **ALESSANDRA BUTTEUX ALVES MICHELI**, integraliza sua parte no Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) correspondentes a 1.000 (Mil) quotas, em moeda corrente do país;

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade.

A administração da sociedade caberá à sócia **LUCELIA PISAIA MICHELI**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial para individualmente praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade das sócias.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A transferência de quotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – Pró-labore.

A sócia administradora terá uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Exercício social.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, as perdas apuradas. Os lucros podem ser distribuídos conforme a vontade das sócias, no tempo e na proporção que livremente ajustarem, inclusive mensalmente, com antecipação de lucros e em proporções diferenciadas das quotas de participações no capital social, se assim desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecimento ou interdição de sócia.

Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

L. P. Micheli

[Assinatura]

GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

página: 3

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro.

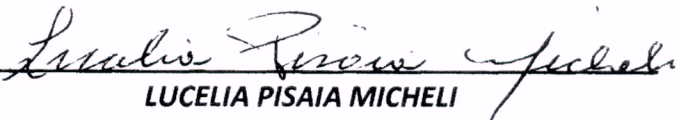
Fica eleito o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de desimpedimento.

A sócia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias processadas eletronicamente de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

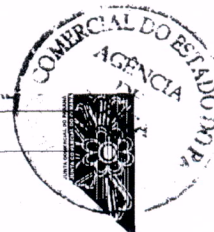
Castro – PR, 10 de março de 2014.


LUCELIA PISAIA MICHELI


ALESSANDRA BUTTEUX ALVES MICHELI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819461
Protocolo: 14/147854-3, DE 12/03/2014



GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

028.
GJ

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 19.905.688/0001-87**

GMA

GUILHERME MICHELI, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/05/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.927.260-4-SSP/PR e do CPF/MF: 053.464.989-07, residente e domiciliado na Rua Francisco Pianowski, n.º 193, no Jardim das Nações, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.172-320; único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de “**GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP**”, tendo sua sede e foro na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, n.º 1914, no Jardim dos Bancários, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.172-260, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207819461 em 13/03/2014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o n.º 19.905.688/0001-87, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: “**GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – EPP**” com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a constituir o capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DENOMINADA
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – EPP
CNPJ: 19.905.688/0001-87**

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 16:31 SOB Nº 20173970290.
PROTOCOLO: 173970290 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702689510. NIRE: 41600586093.
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

029.
[Handwritten Signature]

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 19.905.688/0001-87**

GUILHERME MICHELI, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/05/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.927.260-4-SSP/PR e do CPF/MF: 053.464.989-07, residente e domiciliado na Rua Francisco Pianowski, n.º 193, no Jardim das Nações, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.172-320, RESOLVE constituir uma **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.905.688/0001-87, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial

[Handwritten Signature] A empresa girará sob o nome empresarial de “**GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – EPP**” e será regida por este instrumento de constituição, pelo artigo 980-A do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no que couber, pelas regras previstas para as sociedades limitadas e, nas omissões, pelas normas da Sociedade Simples.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Endereço

A empresa terá sua sede social na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, n.º 1914, no Jardim dos Bancários, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.172-260, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

O objeto social da EIRELI é: **MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE; COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E GERADORES DE ENERGIA.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O início da atividade empresarial ocorreu em 13/03/2014 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 16:31 SOB N° 20173970290.
PROTOCOLO: 173970290 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702689510. NIRE: 41600586093.
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

030
[Handwritten Signature]

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 19.905.688/0001-87**

impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo titular **GUILHERME MICHELI**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

[Handwritten Signature] A administração da sociedade será exercida pelo Titular **GUILHERME MICHELI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Do Exercício Social

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular a distribuição dos lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Pró-labore.

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecimento ou interdição do titular.

Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 16:31 SOB Nº 20173970290.
PROTOCOLO: 173970290 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702689510. NIRE: 41600586093.
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE 031.

RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 19.905.688/0001-87

destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Castro, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declaração de não participação em outra empresa

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Declaração de Desimpedimento

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 16:31 SOB Nº 20173970290.
PROTOCOLO: 173970290 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702689510. NIRE: 41600586093.
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 19.905.688/0001-87**

032

Castro - PR, 04 de Julho de 2017.



GUILHERME MICHELI

CPF/MF: 053.464.989-07

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 16:31 SOB N° 20173970290.
PROTOCOLO: 173970290 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702689510. NIRE: 41600586093.
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

033



TABELIONATO MENARIM - Fone: 42-3232-4300
SELO ek0Dc.9s4wW.2Fms3-USjAQ.5tyS
Consulte em www.funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s):
GUILHERME MICHELI, do que dou fé.....

Em test.  da Verdade.

Castro, 10 de julho de 2017

Patricia Izabel Ribas
00090965(001-000980530)*****



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 16:31 SOB Nº 20173970290.
PROTOCOLO: 173970290 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702689510. NIRE: 41600586093.
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS

Bel. NEI AMILTON MENARIM
Tabelião de Notas e Protestos

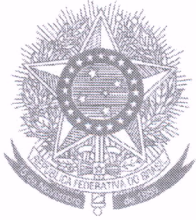
Bel. CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Tabelião Substituto

Livro nº 187-P Folha nº 127

034.
[Assinatura]

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:
GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP
a favor de
LUIZ FERNANDO MICHELI

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesete (20/07/2017), nesta cidade e Comarca de Castro do Estado Paraná, perante mim **Tabelião Substituto**, compareceu neste Serviço Notarial como **OUTORGANTE: GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº. 1.914, Jardim dos Bancários, nesta cidade de Castro/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.905.688/0001-87, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41 6 0058609-3, com seu último arquivamento sob nº. 41600586093 datado de 14/07/2017, confirmado através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná sob nº. 17/468096-1, datada de 17/07/2017, que ficam seus atos constitutivos arquivados nos arquivos de contratos sociais, Livro sob nº. 83; neste ato representada pelo seu PROPRIETÁRIO **GUILHERME MICHELI**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº. 7.927.260-4/SESP/PR e do CPF/MF sob nº. 053.464.989/07, com residência e domicílio na rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº. 1914, Jardim dos Bancários, nesta cidade de Castro/PR. A presente reconhecida por mim conforme a documentação apresentada, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE**, através de seu REPRESENTANTE LEGAL, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** onde com esta se apresentar **LUIZ FERNANDO MICHELI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº. 6.335.974-2/SESP/PR e do CPF/MF sob nº. 036.152.109/05, com residência e domicílio na Avenida Presidente Kennedy, apartamento nº. 03, nº. 30, Centro, nesta cidade de Castro/PR. À quem confere poderes para gerir e administrar os negócios e interesses da **OUTORGANTE**, podendo para tanto, praticar os seguintes atos: **a)** Comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios da **OUTORGANTE**, podendo efetuar as suas compras, estipular e concordar com os preços, prazos e condições; **b)** Representá-la perante quaisquer repartições públicas, estaduais, federais, municipais, sociedade de economia mista, autárquicas, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COMPANHIAS DE TELECOMUNICAÇÕES, DETRAN, MINISTÉRIO DA FAZENDA, INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, INSS e outros, COMPANHIAS SEGURADORAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, CARTÓRIOS EM GERAL, TABELIONATOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, em qualquer localidade do País, neles tudo requerer, alegar e promover, recadastrar, concordar, discordar, fazer declarações de qualquer natureza, prestar esclarecimentos e cumprir exigências, apresentar documentos, assinar termos de transferências de telefones e outros, transferir propriedade de ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas; assinar contratos de participação financeira em investimentos de serviço telefônico; fazer renovações



TABELIONATO DE NOTAS

Bel. NEI AMILTON MENARIM
Tabelião de Notas e Protestos

Bel. CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Tabelião Substituto

Livro nº 187-P Folha nº -o-

035.
CJF

Continuação da folha 127 do Livro 187-P

de documentos, requerer certidões negativas, apresentar, desentranhar, assinar e retirar documentos, assinar declarações do imposto de renda; receber créditos devidos a OUTORGANTE, promover cobranças amigáveis e judiciais, passar recibos e dar quitação; **c)** Cobrar e receber amigável e judicialmente toda e qualquer importância devida a OUTORGANTE, por títulos ou origem da mesma, de repartições públicas em geral, passando recibos e dando quitações, assinar contratos de quaisquer natureza, emitir, endossar, assinar e descontar duplicatas de faturas, cheques e títulos de crédito, assim como notas de venda, emitir notas promissórias e letras de câmbio, fazer renovações de documentos, requerer certidões negativas, apresentar, desentranhar, assinar e retirar documentos, receber créditos devidos a OUTORGANTE; promover cobranças amigáveis e judiciais, inclusive assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Imposto de Renda, pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; **d)** Representar a OUTORGANTE junto ao BANCO DO BRASIL S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em todo território nacional, para assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, inclusive movimentar a(s) conta(s) corrente(s) já existente(s), podendo para isso dita procuradora depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, sacar qualquer importância, retirar cheques depositados e devolvidos, assinar cartas de ordem, solicitar saldos e extratos, tomar saques, assinar a documentação e correspondência da OUTORGANTE dirigida aos bancos dando instruções sobre títulos, autorizar débitos em conta de todos os gêneros, autorizar abatimentos, descontos, entregas, franco pagamento, notas e protestos de títulos, receber ordens de pagamento e quaisquer importâncias devidas a OUTORGANTE, assinando os necessários recibos e dando quitação, fazer transferências e pagamentos por qualquer meio, fazer quaisquer tipos de aplicações e empréstimos, renovando e assinando os contratos e cadastros necessários, requisitar talões de cheques, solicitar, retirar e fazer movimentações com cartão eletrônico, cadastrar, renovar, desbloquear e fazer escolha ou tomar conhecimento de senhas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, dar e aceitar quitações; **e)** Representá-la em qualquer órgão ou agência da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, podendo retirar correspondências, valores, encomendas, passar recibos e dar quitação, receber e expedir correspondência e Colis Postaux; pedir o desembaraço de mercadorias na Alfândega e assinar despachos e demais documentos; **f)** Representar ativa ou passivamente a OUTORGANTE perante qualquer Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão do Ministério do Trabalho ou Previdência Social, assinando todos os papéis relativos às lides da OUTORGANTE nessa área, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e comissões, assinar CTPS, autorização para movimentação de conta



TABELIONATO DE NOTAS

Bel. NEI AMILTON MENARIM
Tabelião de Notas e Protestos

Bel. CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Tabelião Substituto

Livro nº 187-P Folha nº -o-

036.

Continuação da folha 127V do Livro 187-P

vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
assinar, aceitar ou impugnar, inclusive interpor recursos cabíveis
diante de quaisquer órgãos acima referidos; **g)** Votar em assembléias
de credores, aceitar ou não propostas de concordatas, assim como
requerer falências e aceitar a função de síndico; receber
dividendos, subscrever ações de companhias; **h)** Constituir advogados
com poderes da cláusula AD JUDICIA, para defendê-la em toda e
qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré oponente ou
mandante, podendo transigir, desistir, recorrer, fazer acordos,
firmar os compromissos, receber, passar recibos, dar quitação em
Juízo, mover ações que forem necessárias; **i)** Enfim praticar outros
atos, por mais especiais que sejam e que se tornem necessários à
boa administração da OUTORGANTE, inclusive substabelecer esta a
outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, ficando a OUTORGADA
com a obrigação de prestar contas oriundas dos negócios derivados
deste mandato. **Sendo que os poderes aqui conferidos são válidos
pelo prazo de cinco (05) anos, a contar desta data.** E, de como
assim o disse do que dou fé e me pediu, lhe lavrei este
instrumento, que depois de lido o aceitou, outorgou e assina
perante mim **Cesar Roberto Carneiro Menarim - Tabelião Substituto**,
que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.
Ficam dispensadas as testemunhas deste ato, por vontade expressa
das partes, conforme Artigo 684 - Provimento 249/2013 da Corregedoria
Geral da Justiça do Paraná. Eu, (a) **CESAR ROBERTO CARNEIRO
MENARIM, Tabelião Substituto**, que a fiz digitar, conferi, subscrevi
e assino em público e raso. Custas: 384,62 VRC = R\$ 70,00; Selo
Fiscal = R\$ 0,75; Funrejus: R\$ 17,50; Protocolo: 17-000826.*****
(a.) 1-GUILHERME MICHELI 2-Cesar Roberto Carneiro Menarim*****
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me
reporto e dou fé.

Em Test^o _____ da Verdade

Cesar Roberto Carneiro Menarim
Tabelião Substituto

Selo Digital: 1goCr.DmNNe.zl8Ye controle 296Jm.ueaD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Rua Dr. Romário Martins, 744 - Cx. Postal, 1018 - Cep: 84.165-010 - Fone/Fax: (42) 3232-4300
CNPJ nº 78.242.575/0001-08 Comarca de Castro - Estado do Paraná

037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



CLASSE ESPECIAL

Luiz Fernando Micheli
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.335.974-2 DATA DE EXPIRAÇÃO: 22/05/1993

NOME: LUIZ FERNANDO MICHELI

FILIAÇÃO: CARMELINO MICHELI
LUCÉLIA PISAIA

NACIONALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1982

DIG. CIVIL: COMARCA=CASTRO/PR, SEDE C. NASC=19329, LIVRO=83, FOLHA=66

CPF: *Renato Souza Lobo*
DIRIGIDA POR: **Bel. Renato Souza Lobo**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

036.152.109-05

CPF: LUIZ FERNANDO MICHELI





038.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0058609-3	CNPJ 19.905.688/0001-87	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/03/2014	Data de Início de Atividade 13/03/2014
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 1914, JARDIM DOS BANCÁRIOS, CASTRO, PR, 84.172-260			
Objeto MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE; COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E GERADORES DE ENERGIA.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Titular Nome/CPF GUILHERME MICHELI 053.464.989-07	Administrador Sim	Início do Mandato 29/05/2017	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 14/07/2017 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 41600586093	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): TRANSFORMAÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 08 de novembro de 2018

18/651289-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

039.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.905.688/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGIA INSTALACOES ELETRICAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES	NÚMERO 1914	COMPLEMENTO
CEP 84.172-260	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS BANCARIOS	MUNICÍPIO CASTRO
UF PR	TELEFONE (42) 3233-3994	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERGIA@GRUPOENERGIA.ENG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018** às **13:48:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

040.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI**
CNPJ: **19.905.688/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:16 do dia 08/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2019.

Código de controle da certidão: **EA97.07E4.0E6E.8CC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

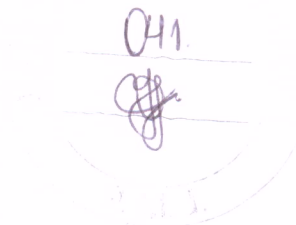
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019012488-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.905.688/0001-87**
Nome: **GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

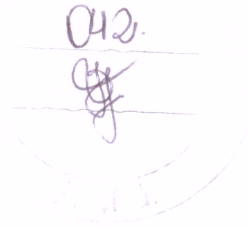
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
C.N.P.J: 77.001.311/0001-08



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 13779/2018

[Contribuinte]

Nome/Razão: 830518 - GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 19.905.688/0001-87
Endereço: RUA CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 1914
Complemento:
Bairro: JARDIM DOS BANCARIOS Cidade: Castro - PR

[Finalidade]

PARA FINS DE DIREITO.

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Débitos Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão **é válida por 30 dias.**

CASTRO, **8 de novembro de 2018.**

Emitido em: 08/11/2018 10:57:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.905.688/0001-87

Certidão nº: 161832342/2018

Expedição: 08/11/2018, às 10:58:24

Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.905.688/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19905688/0001-87
Razão Social: GE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP
Nome Fantasia: ENERGIA INSTALAÇÕES ELETRICAS
Endereço: R CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES 1914 SALA 05 / JARDIM DOS BANCARIO / CASTRO / PR / 84172-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102600144392906004

Informação obtida em 08/11/2018, às 11:00:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

044.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2018

Processo Adm.: 233/2018
Data do Processo: 08/11/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 233/2018
b) **Nr. Licitação:** 42/2018 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/11/2018
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para projeto de rede de distribuição de média e alta postos de transformação e iluminação para atender 191 (cento e noventa e um) lotes do Distrito Comercial Governador Moises Lupion

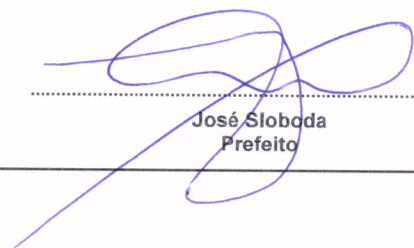
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
GE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. - EPP				
1 - Projeto de rede distribuição e iluminação publica - Marca:	SV.	1,000	7.000,0000	R\$ 7.000,00
Total geral:				R\$ 7.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	08.004.15.452.1000.2025.3.3.90.39.00	R\$ 7.000,00

Jaguariaíva, 09/11/2018


.....
José Sloboda
Prefeito

CONTRATO



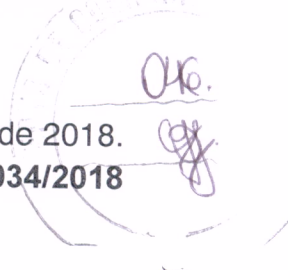
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 19 de novembro de 2018.

Ref. Protocolo Nº 12034/2018



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018

OBJETO: Contratação de empresa para projeto de rede de distribuição de média e alta, postos de iluminação e iluminação para atender a 191 (cento e noventa e um) lotes no Distrito Comercial Governador Moisés Lupion.

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
GE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. - EPP	R\$ 7.000,00

Data de Homologação: 09/11/2018

Respeitosamente,

Gian Bruno da C. dos Santos
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

047.
[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 42/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 499/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA GE INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-Pr, e CPF nº.529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CONTRATADO:

GE INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 19.905.688/0001-87, com sede na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, 1914, Jardim dos Bancários, Castro – PR, neste ato representado por Lucelia Pisaia Micheli, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.647.831-8SSP/PR e CPF nº 410.718.679-20, residente e domiciliado na Rua Octavio Pereira da Silva Junior, 81, Jardim das Araucárias, Castro-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal.

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para projeto de rede de distribuição de média e alta postos de transformação e iluminação para atender 191 (cento e noventa e um) lotes do Distrito Comercial Governador Moises Lupion, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 42/2018, Protocolo Geral 12034/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Contratual

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente concorrente, declarações, documentos de qualificação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre as especificações descritivas prevalecerá sempre o descritivo.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas e dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos descritivos.

Parágrafo Segundo - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

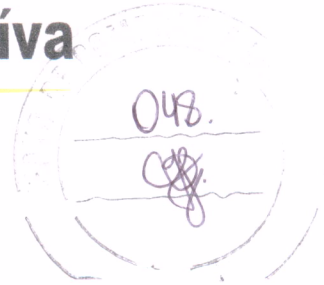
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$7.000,00(sete mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo que este não será reajustado.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.025.3.3.90.39.00.00.00.00(123).

CLÁUSULA QUARTA - Da Aquisição de Bem Não Previsto.

A Contratante reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações, obedecidas as regras do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento.

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) a fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- c) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recolhimentos.

A Contratada deverá anexar junto com a Nota Fiscal cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de exercício dos serviços, devidamente quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades.

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

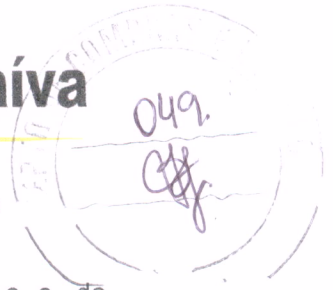
- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada
- b) Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Parágrafo Segundo - As multas mencionadas nas letras a,b,e c, do parágrafo primeiro serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Do Início dos Serviços.

Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviços pela Secretária Municipal solicitante.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Execução dos Serviços.

A Contratada obriga-se a executar e entregar os serviços ora contratados, de acordo com o prazo estipulado na ordem de expedição para execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Objeto.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

Parágrafo Único - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, quando objeto descrito na Cláusula Primeira, for executado em desacordo com as especificações, constantes nos documentos da Dispensa de Licitação nº. 42/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Obrigações da Contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos serviços objeto contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços prestados;
- e) atender os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, sociais, tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) Reparar corrigir, ou substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da execução.

Parágrafo Único - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº.42/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Materiais e Equipamentos.

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como equipamentos pessoais de trabalho, execução, depósito, transporte, e a manutenção, sobre o critério da fiscalização.

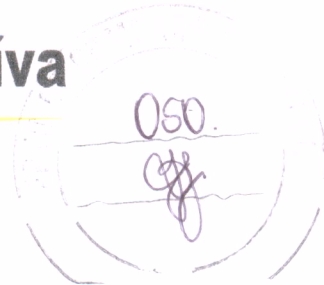
Parágrafo Único - Os equipamentos que forem utilizados nos serviços deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no memorial descritivo, e aprovados pela fiscalização do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou por outro servidor, ou particular designado por este, antes de sua aquisição ou aplicação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura e Habitação.

A fiscalização do contrato e responsabilização é exclusivamente da Secretaria solicitante, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes para:

- aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
- aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Cessão do Contrato e Subcontratação.

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Segurança dos Serviços

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos da Legislação Vigente, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Reparos

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento é de 360 dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando houver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;
- quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da Contratada sem justificativa aceita;
- Serão motivos para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente da cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

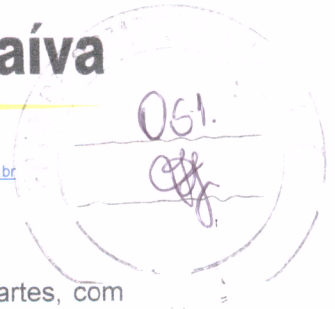
Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Conhecimento das Partes

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Recebimento do Objeto:

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

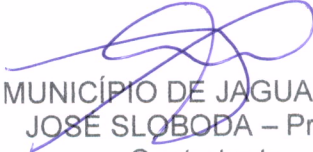
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – da Manutenção Contratual

Compete exclusivamente a responsabilidade da manutenção, execução contratual de prazos e valores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, através do Secretário Sérgio Cruz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

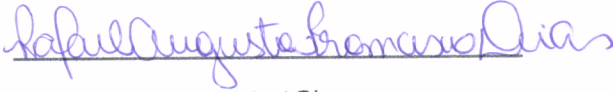
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Jaguariáiva/PR, 14 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – Prefeito
Contratante


GE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
Contratado

Testemunhas:


Tiago Loth
Técnico Eletricista
CPF: 072.786.419-00
Energia Serviços Elétricos Eireli


Rafael Dias
Projetista
CPF: 308.300.138-06
Energia Serviços Elétricos Eireli


Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

EXTRATO

